

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEEC >> SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

SEÇÃO I >> CONTADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 27 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria nº **1.026** de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Classificação Econômica da Despesa e aprova a Tabela para Classificação das Despesas quanto à sua natureza.

O CONTADOR-GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos incisos I, II, VII, X e XXII do artigo 22 do Anexo Único da Portaria/SEEC nº 544, de 11 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para viabilizar a consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao titular da então Subsecretaria de Contabilidade, na forma prevista no Art. 6º da Portaria nº **1.026** de 23 de dezembro de 2025, para promover alterações necessárias na codificação constante de seu ANEXO ÚNICO;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Anexo Único da Portaria nº **1.026** de 23 de dezembro de 2025, no que se refere à criação e a definição de conceitos de subelementos de despesa, com o objetivo de melhor classificar as despesas executadas no âmbito do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a classificação contábil deve observar o princípio da prevalência da essência econômica sobre a forma, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), especialmente no que tange à formação bruta de capital fixo para o país, ainda que o bem produzido seja destinado a terceiros;

CONSIDERANDO o imperativo de conformidade com o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda a aplicação de receitas de capital oriundas da alienação de bens para o financiamento de despesas correntes, justificando a classificação como investimento para gastos que agregam valor permanente ao estoque habitacional;

CONSIDERANDO a necessidade de criar subelemento específico para o Programa Passaporte Morar DF (Lei nº 7.508/2024), de modo a permitir a correta execução orçamentária dos subsídios destinados exclusivamente à aquisição da moradia definitiva, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo Único da Portaria nº **1.026** de 23 de dezembro de 2025, o subelemento de despesa abaixo relacionado, vinculado ao Elemento de Despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas:

48.68	Subsídio de Capital - Morar DF	Despesas com pagamento de aporte econômico-financeiro destinado exclusivamente à viabilização da aquisição de moradia definitiva (bem imóvel próprio), caracterizando-se como transferência de capital a particulares no âmbito do Programa Passaporte Morar DF (Lei nº 7.508/2024).
-------	--------------------------------	--

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

ORDINÁRIA - Nº 137, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2026

